



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.849, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a intensificação na fiscalização das medidas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19 adotadas pelos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e pessoas jurídicas no âmbito municipal e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.789, DE 15 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no município de Pindamonhangaba, e estabelece os procedimentos a serem adotados para a prevenção do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.797, de 31 de maio de 2020, que regulamenta a retomada consciente das atividades econômicas no município de Pindamonhangaba de acordo com as fases estabelecidas pelo plano São Paulo do Governo Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.805, de 12 de junho de 2020, que alterou dispositivos dos Decretos nº 5.789/2020 e nº 5.797/2020, no cumprimento de decisões judiciais; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.838, de 07 de agosto de 2020, que regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com os critérios da fase amarela estabelecidos no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar objetivamente as medidas restritivas aplicadas em âmbito municipal com aquelas que vêm sendo adotadas em nível estadual, as quais guardam em comum a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º O estabelecimento comercial, prestador de serviço e demais pessoas jurídicas que descumprirem as medidas constantes nos Decretos nº 5.789 de 15 de maio de 2020, 5.797 de 31 de maio de 2020 e 5.838, de 07 de agosto de 2020, e suas alterações, será notificado e terá seu estabelecimento fechado.

§ 1º O estabelecimento que for fechado após constatação da irregularidade a que se refere o *caput* deste artigo:

I- poderá ingressar com recurso via sistema <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/> junto à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, onde o mesmo poderá apresentar sua defesa quanto à medida de fechamento e comprovação dos itens pontuados no respectivo termo.

II - a reabertura do estabelecimento dar-se-á depois de sanado o motivo ensejador do fechamento, através de comprovação via sistema um DOC, conforme link disposto no inciso I deste artigo.

III - O estabelecimento fechado não poderá realizar nenhum tipo de atividade, nem mesmo *delivery* ou *drive thru*, até liberação oficial do órgão fiscalizador, através de termo de liberação enviado pelo sistema 1Doc.

Art. 2º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento que descumprir a medida de fechamento a que alude o *caput* do art. 1º deste Decreto, terá seu estabelecimento interdito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da medida de interdição descrita no *caput* deste artigo acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 90 (noventa) dias.

Art. 3º Na hipótese de reincidência da medida de fechamento, independente do motivo, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, podendo ter sua suspensão renovada por mais 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A reincidência no fechamento do estabelecimento a que se refere o *caput* deste artigo acarretará a aplicação de multa subsidiária ao infrator.

Art. 4º O proprietário ou responsável que tiver seu estabelecimento interditado e descumprir a medida de interdição de que tratada o art. 2º deste Decreto, será multado automaticamente e encaminhado para a Delegacia de Polícia para lavratura de Boletim de Ocorrência, sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, conforme disposto no parágrafo único, art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de agosto de 2020.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Valéria dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de agosto de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos